

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 033, DE 26 DE MAIO DE 2026.
(Ver. Diego dos Santos Rodrigues - PSD)

“Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e Promoção da Saúde nas Escolas da rede municipal de ensino do Município de Parobé e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e Promoção da Saúde nas Escolas da rede municipal de ensino do Município de Parobé.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - Promover ações permanentes de prevenção, conscientização e orientação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas entre crianças e adolescentes;

II - Incentivar hábitos saudáveis e fortalecer os valores familiares e sociais;

III - Orientar estudantes, pais e responsáveis sobre os riscos físicos, psicológicos e sociais causados pelas drogas;

IV - Prevenir situações de violência e evasão escolar relacionadas ao uso de entorpecentes;

V - estimular a cultura da paz, do respeito e da responsabilidade social no ambiente escolar;

VI - Incentivar ações de promoção da saúde mental e fortalecimento emocional dos estudantes.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Realização de palestras educativas nas escolas;

II - Campanhas de conscientização e prevenção;

III - atividades culturais, esportivas e educativas voltadas à valorização da vida; **IV** - distribuição de materiais informativos;

V - Promoção de encontros e orientações para pais e responsáveis;

VI - Ações integradas com órgãos de segurança pública, saúde e assistência social. Parágrafo único.

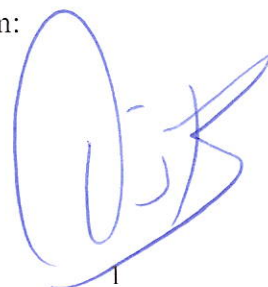
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com:

I - Brigada Militar;

II - Polícia Civil;

III - Conselho Tutelar;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

V- Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Instituições educacionais;

VII - entidades da sociedade civil.

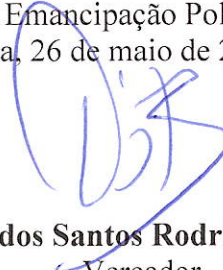
Art. 5º As escolas municipais poderão promover, anualmente, a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, com atividades voltadas à conscientização dos estudantes e da comunidade escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 26 de maio de 2026.


Diego dos Santos Rodrigues
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 033, DE 26 DE MAIO DE 2026.
(Diego dos Santos Rodrigues-PSD)

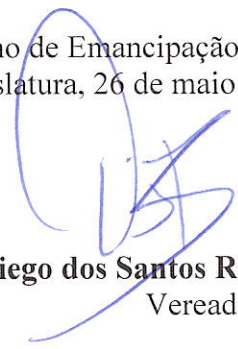
O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e Promoção da Saúde nas Escolas da rede municipal de ensino do Município de Parobé, com o objetivo de fortalecer ações educativas voltadas à conscientização, prevenção e orientação sobre os riscos do uso de entorpecentes entre crianças e adolescentes.

O aumento dos problemas relacionados às drogas tem preocupado famílias, educadores e toda a sociedade, tornando necessária a adoção de medidas preventivas desde os primeiros anos da vida escolar. A escola possui papel fundamental na formação cidadã dos estudantes e pode contribuir diretamente na orientação, conscientização e fortalecimento de valores que auxiliem crianças e adolescentes a fazer escolhas mais conscientes e responsáveis.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 205 e 227, o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, à dignidade, ao respeito e à proteção integral. Além disso, o projeto busca aproximar escola, família, comunidade e órgãos públicos, promovendo ações integradas de prevenção, promoção da saúde mental e valorização da vida.

Investir na prevenção é proteger o futuro das nossas crianças, fortalecer as famílias e contribuir para uma sociedade mais segura e saudável. Diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 26 de maio de 2026.



Diego dos Santos Rodrigues
Vereador – PSD